ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

À Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziania, aos 10 / 12 / 92
Presidente

nº 02

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO Nº DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica.
Em: 29.12.92.

"Modifica Parágrafo Único do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia:

Art. 1º - Passa o Parágrafo Único do Art. 31, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, a ter a seguinte redação.

Art. 31 - ...

Parágrafo Único - O número de Vereadores será fixado na forma do Art. 29, inciso IV, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de dezembro de 1.992.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Vereador

Silmar Roriz Gonçalves
José Valdeci Pessôa
Augusto Cesar de Oliveira Sampaio

Aprovado em Primeira discussão e votação
por UNAN. de votos (— x —)
Câmara Municipal em 11.12.92
Presidente
1º Secret.
2º Secret

Aprovado em Segunda discussão e votação
por UNAN. de votos (— x —)
Câmara Municipal em 21.12.92
Presidente
1º Secret.
2º Secret

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

J U S T I F I C A T I V A

O Supremo Tribunal Federal através de inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador da República em Goiás, suspendendo a eficácia do Art. 67, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado de Goiás.

No entanto, esta Casa aprovou Resolução em junho P/ passado, fixando o número de Vereadores, tomando como base o referido artigo e parágrafos citados, o que, da mesma forma não poderá continuar em vigor.

Destarte, para resguardar futura previsão de vagas para a Câmara, necessário se faz a alteração da Lei Orgânica , em seu Art. 31, Parágrafo Único, ficando tal fixação restrita à competência da Câmara Municipal, conforme autoriza o Art. 29, inciso IV, alínea "a" da Carta Magna.

Luziânia-Go, 10 de dezembro de 1992.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Vereador

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 60/92

Designada a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, para emitir parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, de autoria do Vereador JOSÉ MARIA OLIVEIRA, que "Modifica Parágrafo Único do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO." SOMOS de parecer FAVORÁVEL a sua tramitação, uma vez que atende as exigências constitucionais, regimentais e legais.

Requer dispensa de extração de cópias.

SALA DAS COMISSÕES, aos 11 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREADORES: LUIZ FERNANDO MELO - Presidente

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Vice-Presidente

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO - Relator

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Membro

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Membro.

Aprovado em ÚNICA discussão e votação
por UNANIMIDADE de votos (— x —)
Câmara Municipal em 11.12.92
Presidente.
1º Secret.
2º Secret.

wmo.